



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 399 DE 01 DE JUNHO DE 2005

(Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: Altera a Lei nº 031, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Ibaíti-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica inserido na Lei nº 031, de 28 de dezembro de 1989, o art. 19-A, com a seguinte redação, permanecendo na íntegra os demais dispositivos:

Art. 19-A. As empresas públicas e privadas, a Copel, a Sanepar, a Brastelecom, e os demais órgãos e entidades, públicos ou privados, autorizados a executar obras ou serviços nas vias e logradouros públicos ficam obrigados à recomposição do pavimento ou do leito danificado e à remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados bem como a limpá-lo e a lavá-lo assim que estes tiverem sido realizados, observado o seguinte:

I - tanto a recomposição do leito ou pavimento danificado como a remoção dos restos de materiais deverão ocorrer imediatamente após o término dos serviços, em prazo não superior a 72 horas; e

II - o serviço deverá ser realizado com material de qualidade e de forma que o pavimento ou leito danificado seja entregue nas mesmas condições em que foi encontrado antes da realização dos serviços.

§ 1º Correrão por conta dos responsáveis as despesas de reparação de quaisquer danos conseqüentes da execução de serviços nas vias e nos logradouros públicos.

§ 2º Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada multa diária correspondente a 40 VRM (Valor de Referência Municipal) até o integral cumprimento do nele disposto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco (01/06/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal